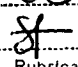


349

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 01 / 03 / 2000
C	 Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13847.000750/96-51  
**Acórdão** : 203-06.072  
**Sessão** : 10 de novembro de 1999  
**Recurso** : 110.814  
**Recorrente** : CLEYDE MARIA ULSON MEIRELLES P. HOMEM  
**Recorrida** : DRJ em Ribeirão Preto - SP

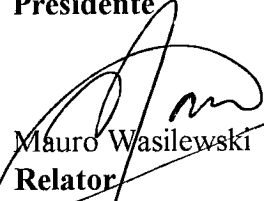
**ITR – VTNm – REDUÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS CONSISTENTES – IMPOSSIBILIDADE** - A redução do VTN tributado só é possível com a apresentação de Laudo Técnico consistente, elaborado por empresa ou profissional habilitado, de acordo com as normas da ABNT. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CLEYDE MARIA ULSON MEIRELLES P. HOMEM.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999

  
Otacilio Dantas Cartaxo  
**Presidente**

  
Mauro Wasilewski  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.  
cl/cf/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

**Processo** : 13847.000750/96-51  
**Acórdão** : 203-06.072  
**Recurso** : 110.814  
**Recorrente** : CLEYDE MARIA ULSON MEIRELLES P. HOMEM

## RELATÓRIO

Trata-se de lançamento do ITR/95, mantido pelo julgador singular, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“Ementa: VALOR DA TERRA NUA. VTN.

O VTN declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal, quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de localização do imóvel rural.

VTNM. REDUÇÃO.

A autoridade julgadora poderá rever o Valor da Terra Nua mínimo – VTNm, à vista de perícia ou laudo técnico, específico para o imóvel, elaborado por perito ou entidade especializada, obedecidos os requisitos mínimos da ABNT e com ART, registrada no CREA.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE.

O Laudo Técnico de Avaliação em desacordo com a NBR nº 8799, de fevereiro de 1985, da ABNT é elemento de prova insuficiente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. EXCLUSÃO. INAPLICABILIDADE.

Os lançamentos das contribuições sindicais, vinculados ao do ITR, não se confundem com as contribuições pagas a sindicatos, federações e confederações de livre associação, e serão mantidos quando realizados de acordo com a declaração do contribuinte e com base na legislação de regência.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13847.000750/96-51  
**Acórdão** : 203-06.072

Em seu recurso a contribuinte discorda da majoração da base de cálculo por IN; requer a nulidade do lançamento com base na sentença que declarou a nulidade do lançamento do ITR/94, no âmbito de MS; no mérito, discorda da exigência de Laudo Técnico de acordo com as normas da ABNT; e requer seja declarado nulo o lançamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13847.000750/96-51  
**Acórdão** : 203-06.072

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI**

Acompanho a jurisprudência já consolidada neste Egrégio Colegiado, no sentido de que os Laudos de Avaliação previstos no art. 3º, § 4º, da Lei nº 8.847/94, devem seguir as normas de elaboração da ABNT.

Por outro lado, tem entendido este Colegiado que a fixação do VTNm não é ilegal e, inclusive, dependendo de provas do contribuinte, pode ser modificado o VTN tributado.

Por outro lado, a sentença mencionada pela recorrente não abrange o seu imóvel rural em São Paulo, posto que a mesma abrangeu apenas os imóveis rurais de Mato Grosso Sul. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999



MAURO WASILEWSKI